



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 5.970/2020

DISPÕE SOBRE RETORNO AS ATIVIDADES PRESENCIAIS DE SERVIDORES AFASTADOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais; conferidas pelo inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica Municipal; e em especial o que dispõe os Decretos nº. 4593-R e seguintes emitidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo, e;

Considerando os termos dos Decretos Estaduais de combate à pandemia que sempre foram adotados pelo Município, inclusive o que ampliou a flexibilização, com vistas a uma resposta integralizada e eficiente;

Considerando que incumbiu-se a Secretaria Estadual de Saúde regulamentar o Decreto Estadual nº. 4.636/2020, de forma a estabelecer comandos necessários a serem observado aos municípios que estão nos graus classificados do mapeamento do risco de contágio,

Considerando as medidas de combate a pandemia delimitadas pela Portaria nº. 100-R de 30 de maio de 2020 da SESA em conformidade com cada grau de risco que o Município se enquadrar;

Considerando o resultado do mapeamento do risco de contágio do COVID-19, realizado nos municípios deste Estado, registrado na Portaria emitida pela SESA, que deu por risco baixo o Município de Ibiracú e outros deste Estado, que gerou o efeito a lavratura do Dec. 4721-R de 29/08/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que a partir do dia 14 de setembro de 2020, deverão retornar aos seus postos de trabalho em suas respectivas secretarias, os servidores municipais, efetivos ou não, afastados dos seus



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

serviços presenciais para prestarem serviço na forma *home office* e, bem assim, aqueles afastados em razão do grau de risco e da idade em razão ao combate a pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 2º – Os servidores deverão cumprir o horário e carga horária estabelecida pelo Decreto Municipal nº 5962/2020, caráter excepcional, até ulterior deliberação.

Art. 3º - O disposto no artigo anterior, não se aplica aos servidores em setores que prestam serviços essenciais à população e os que funcionam em regime de escala horária e plantão e, para estes, o cumprimento seguirá determinação dos Secretários das pastas respectivas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu-ES, em 10 de setembro de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração em 10 de setembro de 2020.

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos